



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**RESOLUÇÃO Nº 105 /21**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 43ª EM: 16/06/2021

PROCESSO : 22101.000252/2021.76

REQUERENTE : MADEREIRA FILHOS LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - ICMS

RELATOR : ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – DUPLICIDADE DE PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de restituição de ICMS/ST, pleiteado por **MADEREIRA FILHO LTDA** com CNPJ nº 15.191.360/0001-95.

Alega em síntese o contribuinte, que recolheu ICMS/ST em duplicidade, referente à Nota Fiscal 302354, já que foi lançado o imposto quando da passagem das mercadorias no Posto Fiscal, e posteriormente em 28/12/2020 pago o valor de **R\$ 727,15 (setecentos e vinte e sete reais e quinze centavos)** e em sequência no dia 29/12/2020 repetiu o pagamento no mesmo valor. Sendo assim pede a restituição do valor pago em duplicidade.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento de Restituição de Tributos – ICMS; Cópias Comprovantes de Pagamentos e Cópia da nota fiscal 302354;

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer 144 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ, onde se manifesta pelo deferimento do pedido de restituição por ficar comprovado o pagamento em duplicidade.

É o relatório.

**ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR**  
Conselheiro Relator

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**VOTO**

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS/ST pago em duplicidade, pleiteado por **MADEREIRA FILHO LTDA** com CNPJ nº 15.191.360/0001-95, no valor de **R\$ 727,15 (setecentos e vinte e sete reais e quinze centavos)**, referente ao lançamento realizado através do documento fiscal 302354.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais constata-se que as exigências foram devidamente atendidas, assim como ficou comprovado o pagamento em duplicidade do ICMS, já que o requerente efetuou o pagamento em 28/12/2020, ao mesmo tempo em que repetiu a quitação em 29/12/2020, conforme demonstrado nos autos, desta forma voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição de ICMS no valor de **R\$ 727,15 (setecentos e vinte e sete reais e quinze centavos)** e de acordo com o Parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

**ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR**  
Conselheiro Relator

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:  
**MADEREIRA FILHO LTDA,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 24 de junho de 2021.

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO**  
Presidente

  
**ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR**  
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**VILMAR LANA JUNIOR**  
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado

---

---





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h06, foi realizada no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, esteve presente o Exmº. Sr. Conselheiro Representante dos Contribuintes, **Franklin da Silva Braid**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo membro presente e demais membros conferencistas.

VÍDEOCONFERÊNCIA  
Vicente Alexandrino Nogueira Neto  
**Presidente**

  
Zanandreia P. M. Nogueira  
**Secretária de Câmara**

